



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
13 FEV 2004
BG nº 030

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2004 - (SÁBADO)

{T0;60,56,0}

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM CALDERARO	CG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM ROBSON	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM LEITÃO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM LUIZ GUSTAVO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM GUSTAVO	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM MÁRIO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JESIANE	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ANGÉLICA	CG
Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM ORLANDO MELO / CYDIA	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM SOCORRO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM MÁRCIO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2004 - (DOMINGO)

{T0;60,56,}}

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL LUIZ	APM
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM JOSIEL	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM LEITÃO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM CELSO	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM ANSELMO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM CATIA	CG

Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MARION	CG
Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM ARRAES / BARBOSA	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM PIMENTEL	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM SANDRA PADILHA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2004 - (SEGUNDA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM OSMAR	CG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM FERNANDO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	CME
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM NESTOR	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM EDELTRAUT	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ROSA FAMPA	CG
Médico de Dia ao HME	MAJ QOSPM BRILHANTE	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM SOCORRO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM PARADELA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (Instrução)

•Sem Registro

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

• **INFORMAÇÃO:**

O CMT do 4º BPM informou a este Comando que autorizou o 2º TEN QOPM RG 27262 AFONSO GEOMACIO ALVES DOS SANTOS a deslocar-se a Cidade de São Paulo, no período de 26 JAN/04 a 06 FEV/04, a fim de acompanhar pessoa de sua família.(Nota nº 067/2004-DP/2).

• **REQUERIMENTOS:**

Do MAJ QOPM RG 13866 ROBERTO SILVA DA SILVEIRA JÚNIOR, da CIPOE, no qual solicita mais 01 (UM) Qüinqüênio, de acordo com o que trata o Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de novembro de 1973, por ter completado 15 (QUINZE) anos de efetivo serviço, no dia 25 JAN/04. (Nota nº 067/2004-DP/2).

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente.

Do CAP QOPM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, do CG , no qual solicita mais 01 (um) Qüinqüênio, de acordo com o que trata o Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de novembro de 1973, por ter completado 15 (QUINZE) anos de efetivo serviço, no dia 25 JAN/04. (Nota nº 067/2004-DP/2).

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente.

Do 2º TEN QOPM RG 13875 LEONARDO SANTIAGO GIBSON ALVES, do CG, no qual solicita mais 01 (UM) Qüinqüênio, de acordo com o que trata o Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de novembro de 1973, por ter completado 15 (QUINZE) anos de efetivo serviço, no dia 25 JAN/04. (Nota nº 067/2004-DP/2).

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente

• **DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO:**

Autorizo o deslocamento da CAP QOPM RG 20136 ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACEDO, CG, até a Cidade de Betim Estado de Minas Gerais, em gozo de férias regulamentar. (Nota nº 067/2004-DP/2).

• **TRANSFERÊNCIA DO GOZO DE FÉRIAS:**

Transfiro o gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2003, da CAP QOCPM RG 1388881 FLORA LUIZA SILVA DE AGUIAR, do mês de Fevereiro/03, para serem gozadas em data oportuna. (Nota nº 067/2004-DP/2).

b) Alterações de Praças Especiais

- **Sem Registro**

c) Alterações de Praças

• **CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES**

Cancelo as punições impostas aos Policiais Militares abaixo relacionados de acordo com o Art. 62, Inciso IV, Letras “A” e “B” do Decreto Lei nº 2.479 de 15 OUT 82, do RDPM.

1º SGT PM RG 9206 ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LAMEIRA, do 11º BPM.

DETENÇÃO:..... 30 ABR 84 – (BI nº 078/84)
PRISÃO: 01 MAR 86 –(BI nº 047/86)
PRISÃO:..... 19 OUT 88 – (BI nº 043/88)
PRISÃO:..... 31 JAN 89 – (BI nº 014/89)
PRISÃO:..... 03 MAR 90 –(BI nº 001/90)
DETENÇÃO:..... 04 ABR 90 – (BI nº 032/90)
DETENÇÃO:..... 08 MAR 94 – (BI nº 009/94)
DETENÇÃO:..... 21 MAR 94 – (BI nº 053/94)
REPREENSÃO:..... 01 FEV 96 – (BI nº 023/96)

3º SGT PM RG 10653 JOSÉ DA SILVA PEREIRA, do 11º BPM.

DETENÇÃO:..... 04 NOV 91
DETENÇÃO:..... 08 JUL 96 – (BI nº 130/96)

CB PM RG 8987 ANTÔNIO HAROLDO SILVA AMORAS, do 5º BPM.

PRISÃO: 22 JUN 83
PRISÃO:..... 02 OUT 87
PRISÃO:..... 26 AGO 88
DETENÇÃO: 09 MAR 90 - (BI nº 021/90)
DETENÇÃO:..... 13 MAR 90 – (BI nº 021/90)
DETENÇÃO:..... 20 SET 90 – (BI nº 090/90)
PRISÃO:..... 11 MAR 92 – (BI nº 027/92)

CB PM RG 13663 ELIAS ALVES MENDONÇA JÚNIOR, do 1º BPM.

DETENÇÃO: 20 OUT 89 – (BI nº 042/89)
DETENÇÃO:..... 10 DEZ 93 – (BI nº 123/93)
REPREENSÃO:..... 01 MAR 93 – (BI nº 038/93)
REPREENSÃO:..... 05 DEZ 94 – (BI nº 208/94)
DETENÇÃO:..... 01 JUL 98 – (BI nº 021/90)

SD PM RG 23068 FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO, da APM.

REPREENSÃO:..... 27 JAN 98 – (BI nº 007/98)

SD PM RG 19014 AUGUSTO CHARLES SANTOS LIMA, do 6º BPM.

DETENÇÃO: 19 FEV 93 – (BI nº 007/93)
DETENÇÃO: 17 JAN 96 – (BI nº 012/96)

SD PM RG 18179 RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE FREITAS, do 5º BPM.
REPREENSÃO: 15 DEZ 92 – (BI n° 177/92)

SD PM RG 16407 JONAS PAIXÃO DA COSTA, do BPGDA.
DETENÇÃO: 24 OUT 98 – (BI n° 019/98)

SD PM RG 24489 ENOS MONTEIRO VAZ, do 2º BPM.
DETENÇÃO: 25 FEV 97 – (BI n° 036/97)
(Nota n° 029/2004-DP-6).

d) Alterações de Inativos

- **Sem Registro**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **Sem Registro**

IV PARTE (*Justiça e Disciplina*)

- **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO N° 0086 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, Juiz-Auditor Titular da JME/PA, requisitou a este Comando a apresentação naquele foro especial do acusado SD PM RG 28703 EMERSON CARLOS DUARTE CARVALHO, da COE, para tratar assunto referente ao Processo n° 066/2001.

OFÍCIO N° 0093 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, Juiz-Auditor Titular da JME/PA, comunicou a este Comando, que foi designado o dia 27 de fevereiro do ano em curso, às 10h30, para audiência de inquirição das testemunhas CAP PM RG 16194 MAURO CÉSAR GALVÃO MATOS, do 1º BPM, 1º SGT PM RG 8486 ADEMIR PATRÍCCIO DE SOUZA, 3º BPM, 2º SGT PM RG 10222 JOÃO AUGUSTO RODRIGUES CABRAL, 15º BPM, no Processo n° 009/1997, onde figura como acusado o 3º SGT PM RG VANDILSON SIQUEIRA GUALBERTO, do 15º BPM.

Requisitou, pois, a apresentação naquele foro especial, no dia e hora marcados, das testemunhas e do acusado, para realização do ato processual.

OFÍCIO N° 0094 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, Juiz-Auditor Titular da JME/PA, requisitou a este Comando com urgência a apresentação naquele foro especial do 1º SGT PM RG 9041 IZOMAR MENDES SENA, do 10º BPM, CB PM RG 10424 JOSÉ AFONSO MORAES CARVALHO, do BPGDA, SD PM REF RG 11534 ROBERTO CARLOS FERREIRA SALES, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos, para tratarem de assunto referente ao Processo nº 118/1992.

OFÍCIO Nº 0096 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, Juiz-Auditor Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que foram sorteados para compor o Conselho Especial de Justiça, no Processo de nº 180/2002, onde figuram como acusados o EX-SD PM LEONALDO COSTA SANTANA e o CAP PM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA, do 2º BPM, os seguintes Oficiais: MAJ PM RG 16256 WALDOMIRO SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO, da CIPTUR, CAP PM RG 18305 EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA, do BPCHQ, CAP PM RG 16194 MAURO CÉSAR GALVÃO MATOS, do 1º BPM e CAP PM RG 18324 SIMÃO SALIN JÚNIOR, da COE.

Requisitou pois, o comparecimento dos Oficiais acima citados no dia 17 de fevereiro do ano em curso, às 09h30, trajando túnica, para audiência do Conselho Especial de Justiça.

DESPACHO: Que tomem conhecimento o Comandante dos Policiais Militares acima citados e o Chefe da Pagadoria dos Inativos, e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO:**

OFÍCIO Nº 135 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º TEN PM RG 27261 CLÉSIO RICARDO DE CARVALHO MENDES, do 2º BPM, no dia 18 FEV 04, às 09h00, a fim de prestar declarações como testemunha arrolada pela Promotoria, nos Autos do Processo previsto no art. 157 § 2º, incisos I e art. 14 do CPB, que apuram a responsabilidade criminal do denunciado Faberício Junior ou Augusto César Nascimento Silva.

OFÍCIO Nº 076 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. JOÃO AUGUSTO F. DE OLIVEIRA, Julz de Direito Titular da 8ª Vara da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 18487 ENOQUE FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, da CIPOE, no dia 11 MAR 04, às 10h30, a fim de ser ouvido em audiência de continuação, como testemunha de representação nos Autos de Ato Infracional nº 200010022706, que figura como representado o adolescente Luiz Carlos dos Santos Chaves.

OFÍCIO Nº 077 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. JOÃO AUGUSTO F. DE OLIVEIRA, Julz de Direito Titular da 8ª Vara da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SUB TEN PM RG 8092 RUBENS DA SERRA, da CEPAS, no dia 24 MAR 04, às 09h30, a fim de ser ouvido em audiência de continuação, como testemunha de representação nos Autos de Ato Infracional nº 200310018252, que figuram como representados os adolescentes Marcelo da

Silva Ferraz e Wellington Fernando da Silva, tendo como vítima Ana Lúcia Corrêa Ramos Barros.

OFÍCIO Nº 098 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. ADRIAN DE LUCENA GALINDO, Juiz de Direito substituto da Vara Distrital de Mosqueiro, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 23351 JOÃO CARLOS DA SILVA BRAZ, da 6ª CIPM, no dia 10 MAR 04, às 10h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha de acusação arrolada pelo MP.

OFÍCIO Nº 192 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal da Comarca da Capital em exercício, solicitou a este Comando que sejam apresentadas naquele Juízo o 1º TEN PM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, do 2º BPM, e o SD PM RG 11767 MARINALDO MAGNO FERNANDO, do 1º BPM, no dia 15 MAR 04, às 09h30, a fim de participarem da audiência de testemunhas arroladas pelo MP nos Autos nº 199920186998, Crime de Homicídio em que foi vítima Paulo Sérgio Lopes da Silva.

OFÍCIO Nº 060 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito da Comarca da Capital em exercício, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB PM RG 14445 NILTON RODRIGUES BARROS e o SD PM RG 12966 MANOEL CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA, ambos do 2º BPM, no dia 20 FEV 04, às 10h00, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, no Processo Criminal movido pela Justiça Pública contra Jilson Ediney Wanzeler Gomes.

OFÍCIO Nº 209 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal da Comarca da Capital em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 22264 ELIÉSIO LOBO DE ARAÚJO, da CIAPFLU, no dia 19 MAR 04, às 09h30, a fim de assistir a audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação nos Autos de Tentativa de Homicídio que a Justiça Pública move contra sua pessoa, tendo como vítima Marlon Barros Oliveira.

OFÍCIO Nº 398 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004-CGPC

A Exmª Srª. ROSALINA AGUIAR RODRIGUES, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Comando que sejam apresentados na Corregedoria Geral de Polícia Civil-Divisão de Disciplina, os SD PM RG 24273 RIBAMAR SANTOS SOEIRO DA COSTA, do 2º BPM, no dia 23 FEV 04, às 09h30, a fim de prestarem depoimentos como testemunhas no dia em que o detido Antonio Nelson Fernandes agrediu fisicamente o Delegado Clayton dos Santos Chaves, fato ocorrido no dia 11.08.2002.

OFÍCIO Nº 833 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito da Comarca da Capital em exercício, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 1º TEN PM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, do 15º BPM, e o SD PM RG 21745 LUIZ ANTONIO DA SILVA MEDEIROS, do 2º BPM, no dia 26 FEV 04, às 10h00, a fim de prestarem

declarações no Processo nº 2000020084977, Crime de Lesões Corporais Graves e Ameaça, que a Justiça Pública move contra os mesmos e Adamor Tenório Ferreira.

OFÍCIO Nº 044 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal da Comarca de Bragança, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 28775 PAULO MAXIMILIANO ESPÍNDOLA FARIAS e RG 24723 WALTER DIAS CUNHA, ambos do 11º BPM, no dia 02 MAR 04, às 15h30, a fim de serem ouvidos em audiência, como testemunhas de acusação nos Autos de nº 20026003045 de Homicídio Qualificado, que a Justiça Pública move contra João Santos Cunha.

OFÍCIO Nº 248 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal da Comarca da Capital em exercício, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 1º SGT PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA, da CIA TÁTICO, no dia 05 ABR 04, às 09h30, e o 2º SGT PM RG 11374 SILVÉRIO AFONSO DIAS SILVA, do 2º BPM, no dia 29 MAR 04, às 09h30, a fim de assistirem as audiências de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa nos Autos de Homicídio Qualificado, que a Justiça Pública move contra suas pessoas, tendo como vítima Márcio Alessandro Pontes Martins.

OFÍCIO Nº 039 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível do Juizado da Infância e Juventudes, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o SUB TEN PM RG 8092 RUBENS DA SERRA, da CEPAS, no dia 17 FEV 04, às 10h00, a fim de prestar depoimento no Processo nº 024/04.

OFÍCIO Nº 076 DE 09 DE JANEIRO DE 2004 - DCCIM

A Exmª INDIRA FERNANDES FERREIRA GOMES, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher o CAP QOPM RG 18325 EDINALDO CARDOSO REIS, do CPM, no dia 13 FEV 2004, às 16h00, para prestar esclarecimentos em relação ao BOP nº 267/2004000715-0.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

PORTARIA Nº 001 / 2004 – CD / CorCME

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 51, § 1º da Lei 5251 / 85 (Estatuto dos Policiais Militares) c/c o disposto no Artigo 11, § único do Decreto Estadual nº 2562 / 82.

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 12695 JORGE LUIZ ROMEIRO DE AGUIAR, do CCIN, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria 010/03–CD/CorCME, a fim de serem realizadas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos. (Ofício nº 020 / 03 – CD)

PORTARIA Nº 004/04/SIND – CorCPM, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.314, de 12 de junho de 2002, face ao disposto na Cópia Autêntica do Livro do Gerente de Operações do CIOP, em anexo.

RESOLVE:

Art 1º - Determinar a instauração de Sindicância, para apurar os fatos e circunstâncias referentes a abordagem da VTR 1038/8ºZPOL, comandada pelo SGT LEÔNIDAS, efetuada contra a 2º TEN BM HÁIMA no dia 18 de novembro de 2003 na Rodovia Augusto Montenegro, tendo o referido graduado dito a Oficial que a mesma havia avançado um sinal vermelho e deveriam “conversar”.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 7.871 JOÃO AUGUSTO DA SILVA **SOARES**, do BPA, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo legal conforme Portaria nº 002 de 22 de janeiro de 2003 – CORREG, publicada em BG nº 029, de 11 de fevereiro de 2003;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 005/04/SIND – CorCPM, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.314, de 12 de junho de 2002, face ao disposto no ofício nº 467/2003 – COJ, do Corpo de Bombeiro Militar, em anexo.

RESOLVE:

Art 1º - Determinar a instauração de Sindicância, para apurar a denúncia do TEN CEL QOBM ROBERTO DA SILVA FREITAS, de que no dia 13 de dezembro de 2003, por volta das 09:00h, as proximidades da Praça da Sé, nesta Capital, o SD PM SOUZA, do 2º BPM/6ª ZPOL, agrediu fisicamente um jovem não identificado, o que revoltou os acompanhantes do ofendido, tendo a GU PM comandada pelo CB SANTANA, 2º BPM/6ª ZPOL, conduzido o jovem para o interior da VTR.

Art. 2º - Designar o CAP PM RG 10154 MAURO CÉSAR GALVÃO MATOS, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo legal conforme Portaria nº 002 de 22 de janeiro de 2003 – CORREG, publicada em BG nº 029, de 11 de fevereiro de 2003;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 009/04-PAD/CorCPM DE 23 DE JANEIRO DE 2004

Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 029717 de 13 de Junho de

2002, e face o disposto na Solução de IPM nº 038/03-CorCPM.

RESOLVE:

1 - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a fim de investigar se há transgressão da disciplina Policial Militar atribuída aos SD PM RG 28844 MARCO ANTÔNIO DA SILVA MARTINS e SD PM RG 24582 ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA, por encontrarem-se durante uma ocorrência policial, portando armamento particular sem registro e sem autorização para tal, conforme apurado no IPM de Portaria nº 020/03-IPM/CorCPM. Incurso, em tese, no número 46 do anexo e número 02 do Art 14, tudo do RDPM. Indício de transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, podendo ser punido com PRISÃO;

2- Designar o 1º TEN QOPM RG 24987 AUGUSTO CÉSAR DA SILVA TEIXEIRA, do QCG , como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente PAD, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

3 - Notifique-se o Acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar (Portaria nº 001/02 - CORREG, Publicada no Aditamento ao BG nº 073, de 19 ABR 02);

4 - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG;

5 - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 004/04 - CorCPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio da CAP PM RG 20.130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, do QCG, através da Sindicância de Portaria nº 083/2003-SIND-CorCPM, de 17 de novembro de 2003, que teve como objetivo apurar as circunstâncias em que o SD PM RG 28.272 MARCOS SIDNEY JONES DOS SANTOS, do 2º BPM, em companhia dos outros policiais militares, teria comparecido a Empresa COMPAR, procurando o proprietário, afirmando que teria um assunto particular e confidencial para tratar com o mesmo, por determinação de um Coronel.

RESOLVO:

1- Concordar com o encarregado de que nos fatos apurados não foi vislumbrado indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 28.272 MARCOS SIDNEY JONES DOS SANTOS, do 2º BPM, visto que resta provado que o sindicato não praticou nenhuma atitude que possa ser configurada como ato ilícito ou infração administrativa;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPM;

3- Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Providencie a AJG;

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 153/03 – CorCPM.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 21171 ELIS ANGELA RAMOS DA SILVA, do CIAPTUR, através do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), de Portaria nº 164/03/PAD – CorCPM, de 10 de dezembro de 2003, com o intuito de apurar indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao 3º SGT PM RG 16101 RICARDO ROCHA LIMA, do 6ºBPM, por haver no dia 17 de julho de 2003, alugado uma motocicleta de sua propriedade ao

EX-SD PM RG 23072 MILTON CALDAS DO NASCIMENTO, que não possuía habilitação, e sendo o citado ex-soldado autuado e preso em flagrante delito, sob acusação de cometimento de assalto utilizando o veículo do Acusado.

RESOLVO:

1 - Concordar com o Encarregado que nos fatos apurados não há indício de Crime e sim transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 16101 RICARDO ROCHA LIMA, por não ter se certificado de que o EX-SD PM RG 23072 MILTON CALDAS DO NASCIMENTO não possuía habilitação para pilotar motocicleta, não havendo prova de ligação entre esse fato e o assalto cometido pelo citado ex-soldado a um posto de gasolina da Cidade Nova no dia 17 de jul de 2003, constituindo-se em transgressão de natureza “MÉDIA”;

2 - Punir o 3º SGT PM RG 16101 RICARDO ROCHA LIMA, da 3ª ZPOL/6º BPM com dois dias de DETENÇÃO. Providencie a CorCPM;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPM;

4 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 008/04-Cor CPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP PM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do QCG, através do Processo Administrativo Disciplinar nº 160/03/PAD – CorCPM, de 24 de agosto de 2003, com o escopo de investigar se houve transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 18863 FRANCISCO ANAISSE DE OLIVEIRA e SD PM RG 21448 RAIMUNDO VALÉRIO DE BRITO, ambos do 2º BPM, tendo em vista a acusação que os mesmo encontravam-se executando serviço de segurança no Supermercado Líder da Av. Doca de Souza Franco.

RESOLVO:

1- Concordar com o encarregado que nos fatos em apuração não há indícios de crime de qualquer natureza, por parte do SD PM RG 18863 FRANCISCO ANAISSE DE OLIVEIRA e SD PM RG 21448 RAIMUNDO VALÉRIO DE BRITO, do 2º BPM;

2- Concordar ainda com o encarregado que houve transgressão da disciplina policial militar, por parte da SD PM RG 18863 FRANCISCO ANAISSE DE OLIVEIRA e SD PM RG 21448 RAIMUNDO VALÉRIO DE BRITO, visto que os mesmos confirmaram que encontrava-se executando serviço de segurança privada no Supermercado Líder da Av. Doca de Souza Franco constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “Grave”.

3 – Punir disciplinarmente o SD PM RG 18863 FRANCISCO ANAISSE DE OLIVEIRA e SD PM RG 21448 RAIMUNDO VALÉRIO DE BRITO, com 11 (onze) dias de prisão. Providencie enquadramento a CorCPM;

4 – Remeter a 1ª via de 2ª via os autos ao Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPM;

5 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.

SOLUÇÃO DE PAD Nº 010/04-Cor CPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPM, por intermédio do CAP PM RG 10.363 WILSON ALVES CARREIRO, do QCG, através do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 086/03/PAD – Cor

CPM, de 22 de maio de 2003, com o intuito de apurar a denúncia em desfavor do 1º TEN QOPM RG 26.615 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JÚNIOR e SD PM RG 24.520 ADALTO DA SILVA PACHECO, ambos do 1º BPM, visto que no dia 16.03.03, por volta das 08:00h, o Delegado de Polícia Civil JOSÉ WELSON SOARES DA ROCHA, solicitou através do CIOp, que uma GU PM comparecesse ao Conj. Valparaíso, com o intuito de conduzir um policial militar que havia sido detido por seguranças, em virtude de estar portando uma arma de fogo com sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, colocando em risco a vida de terceiros e ao chegar no CIOp tomou conhecimento que o policial militar havia sido apresentado ao TEN FELIX, que por sua vez, não determinou a apresentação do acusado ao Delegado de plantão da Seccional Urbana da Marambaia, preferindo libera-lo por conta própria, conforme relatado pelo CAP PM CAVALCANTE do CIOp.

RESOLVO:

1 - Concordar com o encarregado de que nos fatos apurados não houve indícios de crime de qualquer natureza, por parte do 1º TEN QOPM RG 26.615 ARLINDO DE ASSIS FELIX JUNIOR, do 1º BPM, e discordar que houve transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, uma vez que foi comprovado que o Oficial liberou o referido praça após a autorização do CAP PM CAVALCANTE, bem como efetuou a entrega do armamento que era carga do 1º BPM à reserva de armamento da 5ª ZPOL, comunicando o fato ao Comandante daquela Zona de Policiamento;

2 – Concordar com o encarregado de que nos fatos em apuração, não houve indícios de crime de qualquer natureza por parte do SD PM RG 24.520 ADALTO DA SILVA PACHECO, e discordar que houve transgressão da disciplina policial militar por parte do mesmo, uma vez que não ficou comprovada as acusações que originaram o presente processo, visto que o Delegado de Polícia Civil JOSÉ WELSON SOARES DA ROCHA, não presenciou os fatos que deram origem a presente denúncia, e as testemunhas que fizeram a apreensão do SD PM ADALTO, apesar das inúmeras solicitações do encarregado, não compareceram para prestar esclarecimentos a respeito dos fatos;

3 – Concluir ainda, que apesar de não fazerem parte do conteúdo da Portaria de instauração do presente processo, foi observado no decorrer do mesmo, indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 24.520 ADALTO DA SILVA PACHECO, do 1º BPM, por ter deixado de entregar na reserva de armamento da 5ª ZPOL, em tempo hábil, o revólver Taurus, calibre 38, nº 1439367, com cinco munições do mesmo calibre, que havia sido cautelado em seu nome no dia 14/03/2003, bem como por ter utilizado tal armamento no dia 16/03/03, em um serviço não autorizado “bico”, estando ainda portando um revólver calibre 32, para a qual não possuía porte e nem registro legal;

4 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do SD PM RG 24.520 ADALTO DA SILVA PACHECO, do 1º BPM, conforme disposto no item 3 da presente Solução;

5 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando a 1ª via ao encarregado do PAD. Providencie a CorCPM;

6 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

SOLUÇÃO DE PAD Nº 012/04-Cor CPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPM, por intermédio do 1º TEN PM RG 26.289 FÁBIO DE NAZARETH GOMES ALVES, do QCG, através do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 140/03/PAD – Cor CPM, de 25 de julho de 2003 e retificada através da Nota para BG nº 058/03 – Cor CPM, com intuito de apurar denúncia de que no dia 24 MAR 03, no PAPC Maguary o SD PM RG 19879 EDILSON DE JESUS FERREIRA, quando de folga, agrediu

fisicamente o Sr. Nelson Wilhames Martins da Silva, conduzindo-o algemado para o banheiro do PAPC para interrogá-lo, liberando-o posteriormente por não existirem provas suficientes para conduzi-lo à Seccional Urbana de Icoaraci e o SD PM RG 13.886 MARCIO RICARDO GOMES DE SOUZA e SD PM RG 23.999 JOSÉ GUILHERME GOMES DE CARVALHO terem permitido, quando de serviço policial militar, que o SD PM JESUS, tomasse a frente da ocorrência e agredisse fisicamente o ofendido.

RESOLVO:

1 - Concluir que há nos autos indícios de crime de natureza militar, por parte do SD PM RG 19.879 EDILSON DE JESUS FERREIRA, SD PM RG 13.886 MARCIO RICARDO GOMES DE SOUZA e SD PM RG 23.999 JOSÉ GUILHERME GOMES DE CARVALHO, os quais já foram apurados através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 007/03-IPM/CORREG, de 25 de março de 2003 e remetido a Justiça Militar do Estado;

2 – Concordar em parte com encarregado, uma vez que há nos autos não somente transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 19.879 EDILSON DE JESUS FERREIRA, bem como há ainda transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 13.886 MARCIO RICARDO GOMES DE SOUZA e SD PM RG 23.999 JOSÉ GUILHERME GOMES DE CARVALHO, o primeiro por ter no dia 24 MAR 03, quando de folga, realizado a detenção do Sr. Nelson Wilhames Martins da Silva, conduzindo-o ao PAPC Maguary e liberando posteriormente sem tê-lo conduzido a Delegacia para providências legais, gerando com sua atitude a acusação de ter agredido fisicamente o ofendido no banheiro do PAPC Maguary, além de causar transtornos administrativos, denegrindo o nome de nossa Corporação, o segundo e o terceiro, por terem permitido, quando de serviço policial militar no PAPC Maguary, que fosse configurada a infração administrativa acima descrita por parte do SD JESUS, trabalhando mal nas esferas de suas atribuições e contribuindo com os seus procedimentos para que fosse motivada a denúncia de que o ofendido fora agredido no PAPC Maguary;

3 – Punir o SD PM RG 19.879 EDILSON DE JESUS FERREIRA, SD PM RG 13886 MARCIO RICARDO GOMES DE SOUZA e SD PM RG 23999 JOSÉ GUILHERME GOMES DE CARVALHO, todos do 10º BPM, com 11(onze) dias de prisão. Providencie o enquadramento a CorCPM;

4 – Deixar de remeter a 1ª via ao Ministério Público Militar Estadual, em virtude da remessa anterior a Justiça Militar do Estado, do IPM de Portaria nº 007/2003-IPM/CORREG;

5 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPM;

6 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG;

SOLUÇÃO DE PAD Nº 013/04-Cor CPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPM, por intermédio do 1º TEN PM RG 24.938 VALDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO, do 6º BPM, através do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 159/03/PAD-Cor CPM, de 21 de agosto de 2003, com o intuito de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 21.685 EVANDRO DA SILVA COSTA, do 1º BPM, por ter no dia 27 de abril de 2003, no interior do Estádio do Mangueirão, quando de folga, faltado com o devido respeito ao seu superior hierárquico o AL OF PM RG 30.316 EDUARDO DE ARAÚJO CORRÊA, da APM, se indisciplinando com o

mesmo, fato este presenciado por civis e outros policiais militares o que motivou a sua prisão em flagrante delito.

RESOLVO:

1 - Concordar com a encarregada de que nos autos existem indícios de crime de natureza militar, os quais motivaram a prisão em flagrante delito do acusado em 27 ABR 03;

2 – Concordar ainda que houve transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 21.685 EVANDRO DA SILVA COSTA, do 1º BPM, por ter na data mencionada, no interior do Estádio do Mangueirão, quando de folga, faltado com o devido respeito ao AL OF PM RG 30.316 EDUARDO DE ARAÚJO CORRÊA, da APM, que se encontrava de serviço, ofendendo o praça especial com palavras de baixo calão, negando a se identificar, fatos estes ocorridos na presença de civis e outros policiais militares, concorrendo para que fosse necessário o uso de energia para que pudesse ser contido, ocasionado sua prisão em flagrante delito, contribuindo com o seu proceder para que fossem quebrados os pilares de nossa Corporação: a disciplina e o respeito a hierarquia, causando prejuízos a boa marcha do serviço e servindo de péssimo exemplo para seus pares, manchando o nome desta Instituição perante a sociedade civil, constituindo-se em transgressão da disciplina policial militar de natureza “Grave”;

3 – Punir o SD PM RG 21.685 EVANDRO DA SILVA COSTA, do 1º BPM, com 15(quinze) dias de prisão. Providencie o enquadramento a CorCPM;

4 – Deixar de remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado, em virtude dos autos de prisão em flagrante delito a que foi submetido o acusado, já terem sido encaminhado aquela Auditoria Militar;

5 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPM;

6 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG;

SOLUÇÃO DE PAD Nº 014/04-Cor CPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPM, por intermédio do 2º TEN PM RG 12.884 LUÍS MARCELO BILOIA DA SILVA, da 1ª CIPC, através do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 167/03/PAD-Cor CPM, de 04 de novembro de 2003, com o intuito de apurar possível cometimento de transgressão da disciplina policial militar, por parte da SD PM RG 14.378 MARIA DO SOCORRO FREITAS, do BPRV e SD PM RG 24.141 IVALDO SEVERO CAMPOS, do 2º BPM, por estarem no dia 20/01/2002, por volta das 04:00h, tirando serviço como segurança particular “bico”, a primeira no “Caldeirão do Alan” e o segundo no Bar “100 Nome” no Entroncamento, conforme o constatado no IPL nº 2002.010793, de 15/04/02, realizado na DP da Jaderlândia.

RESOLVO:

1 - Concordar com o encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza por parte dos acusados;

2 – Concordar ainda, que houve transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 14.378 MARIA DO SOCORRO FREITAS, do BPRV e SD PM RG 24.141 IVALDO SEVERO CAMPOS, do 2º BPM, por terem no dia 20 de janeiro de 2002, tirado serviço não autorizado “Bico” a primeira no Bar “Caldeirão do Alan” e o segundo no Bar “100 Nome”,

conforme comprova suas próprias declarações prestadas no IPL nº 2002.010793, constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “Grave”;

3 – Punir o SD PM RG 24.141 IVALDO SEVERO CAMPOS, do 2º BPM, com 11(onze) dias de prisão e a SD PM RG 14.378 MARIA DO SOCORRO FREITAS com 13 (treze) treze dias de prisão, visto a mesma reincidente em falta desta natureza. Providencie o enquadramento a CorCPM;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPM;

5 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG;

SOLUÇÃO DE PAD Nº 015/04-Cor CPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPM, por intermédio do CAP PM RG 20.143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do CG, através do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 155/03/PAD - Cor CPM, de 18 de agosto de 2003, com o intuito de apurar fatos envolvendo o SD PM RG 19.849 FRANCISCO HÉLIO ASSIS, do 10º BPM, SD PM RG 18.08 EDNELSON ROBERTO NAZARÉ MOURÃO, SD PM RG 21.510 AURÉLIO SILVA ARIAS, ambos do 2º BPM, SD PM RG 21.571 JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, da CIAPFLU e SD PM RG 19.699 SANDRA LÚCIA LIMA GONÇALVES, do 1º BPM, ocorridos no dia 13 JUN 03, na Sede Social da Associação de Cabos e Soldados da PMPA e CBMPA, onde o prédio da referida Associação foi depredado e que ainda teria sido furtado alguns objetos.

RESOLVO:

1 - Concluir que há nos autos indícios de crime de natureza incerta, visto que não foi possível vislumbrar nos autos os autores da depredação e vandalismo que ocorreram na Sede da ACSPMBMPA;

2 – Concordar em parte com o encarregado, uma vez que nos autos não foi possível configurar transgressão da disciplina policial militar, por nenhum dos acusados, visto que o próprio Diretor Administrativo da ACSPMBMPA, o qual assinou a parte e relação que tratava do objeto de denúncia da presente apuração, declarou nos autos que desconhecia os autores do furto, não reconhecendo assim nos acusados a autoria dos fatos em apuração, tendo ainda o Diretor de Patrimônio declarado que não confirmava o furto dos objetos relacionados no documento que deram origem a este processo, pois os mesmos encontram-se na Associação, apenas havendo danos a tais objetos, além de que houve diversas contradições nos depoimentos das testemunhas de acusação, tomando assim a denúncia frágil e inconsistente;

3 – Concluir ainda que há indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina por parte CB BM RG 20.850.650 JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA MARINHO, por ter firmado documento em que fazia sérias denúncias contra os acusados, sem que pudesse comprová-las;

4 – Remeter a 1ª via dos autos ao Ministério Público Estadual. Providencie a CorCPM;

BG N° 030 – 13 FEVEREIRO 2004

5 – Remeter cópia da presente Solução ao Exmº. Sr. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar dos Estado, para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Providencie a CorCPM;

6 – Providenciar cópia dos autos e arquivá-las no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPM;

7 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG;

**RUBENS LAMEIRA BARROS - CEL QOPM RG
RESP. P/ COMANDO GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**